



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.634/2022

“Cria o Cargo de Administrador de cemitérios e capelas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Administrador de Cemitérios e Capelas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§1º - O cargo de Administrador de Cemitérios e Capelas será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

§2º - Os vencimentos do cargo de Administrador de Cemitérios serão de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

§3º - O cargo de Administrador de Cemitérios e Capelas terá as seguintes atribuições:

I- administrar os serviços em geral dos Cemitérios Municipais;

II- manter em ordem os serviços burocráticos de registros, controles, informações, procedimentos de sepultamento e atendimento ao público, executados por servidores municipais;

III- fiscalizar os serviços e a frequência dos servidores municipais nos cemitérios;

IV- manutenção da ordem e regularidade da prestação dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais em vigor;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

V- orientar a organização interna do cemitério com a indicação dos serviços e obras a serem executados;

VI- atender às requisições das autoridades públicas;

VII- envio, ao Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de relatórios sobre os atos de sepultamento, contendo dados sobre inumações, exumações, traslados e outras ocorrências intracemiteriais.

VIII- receber reclamações dos serviços prestados à população e respondê-las, dando conhecimento a seu superior imediato;

IX- assessorar ao Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quanto à necessidade de execução de obras e outros serviços necessários ao bom funcionamento do cemitério.

§4º - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.


Jorge Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal